LEI Nº 2.765 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1° (PRIMEIRO) E 2° (SEGUNDO) AO ARTIGO 9° DA LEI 2.177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam acrescidos os parágrafos 1° (primeiro) e 2° (segundo) ao artigo 9° da Lei n° 2.711/93, de 29 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a política de promoção e recuperação da saúde, vigilância sanitária e epidemiológica no Município de Anápolis e dá outras providências", com as seguintes redações:

"Art. 9°. ...

§1°. Torna-se obrigatória a execução de limpeza periódica das caixas d'água dos hospitais, laboratórios,
farmácias de manipulação, escolas, creches, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios de utilização coletiva, devendo providenciar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

§2°. Estes estabelecimentos deverão apresentar, quando da exibição do alvará, o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando e obedecendo a periodicidade anual."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 10 de setembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO